ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROTOCOLO FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 301, 0019 DE junho 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 19 / 06 / 2018
1º Secretário

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLOLESCENTES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Estadual de Enfrentamento das Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes* a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o uso de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3º Na data a que se refere o art. 1º, serão realizadas, no Estado de Goiás, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando ao enfrentamento às violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes estendendo-se as atividades até o dia 11 de julho, instituindo no Calendário Oficial do Estado a *Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim dos Castigos Físicos e Psicológicos contra Crianças e Adolescentes*

Art. 4º O órgão da gestão estadual das políticas públicas para crianças e adolescentes ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 3º deste artigo,

podendo firmar parcerias e convênios com empresas públicas, privadas e instituições não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estimular a aplicação dos artigos Art. 18-A e Art. 70-A da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a privilegiar ações que contribuam para a construção de uma cultura de paz em nosso Estado. Este projeto está em consonância com a Lei Federal 13.010 de junho de 2014, conhecida popularmente como "Lei Menino Bernardo", e está sendo apresentada em todas as Assembleias Legislativas do Brasil.

As estatísticas oficiais apresentam um quadro alarmante de toda sorte de violência que acometem crianças e adolescentes, dentre elas os dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) do ano de 2017, apontam que os quatro tipos de violência mais denunciadas foram: 61.416 casos de negligência, 39.561 de violência psicológica, 33.105 de violência física e 20.330 denunciais de violência sexual. Dentre esses tipos de violência a física tem se apresentado como a mais letal. Os dados do CGIAE/SVS/MS no ano de 2014, registraram 11.142 óbitos por agressão em pessoas na faixa etária de 0 a 19 anos em todo o Brasil.

Infelizmente os dados apresentados apontam que os ambientes de cuidado e proteção são espaços onde as crianças e os adolescentes mais sofrem violência. Os dados do Disque 100 de 2017, indicam que 77% dos suspeitos de terem cometido a violência foram parentes próximos ou pessoas com as quais as crianças mantêm

relação de afeto sendo que: 37% dos denunciados foram às mães, 18% dos pais, 14% as madastras, 5% os padrastos e 16% somam outros familiares, vizinhos ou conhecidos da criança. Esses dados também aparecem no VIVA/SINAN/SVS/MS , de 2015, onde 56,7% das notificações de violência interpessoal e autoprovocada, segundo local de ocorrência, acontecem na residência da vítima.

Pelo exposto, é fundamental que sejam estabelecidas ações educativas, preventivas e de mobilização pelo fim do uso dos castigos físicos e do tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes em todos os âmbitos de cuidado e proteção, que contribuam para a mudança do panorama apresentado e estimula a adoção de práticas educativas e de cuidado que não utilizem a violência física como método de correção e disciplina.

A presente proposição materializa o compromisso da sociedade goiana com o direito à integridade física e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e a cultura de paz.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002807
Data Autuação: 19/06/2018

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto : 301-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

2018002807

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROTOCOLO FOLHAS 02 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 301, 00 19 DE Junho 2018.

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26 / 06 / 2018
1º Secretário

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLOLESCENTES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Estadual de Enfrentamento das Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes* a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o uso de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3º Na data a que se refere o art. 1º, serão realizadas, no Estado de Goiás, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando ao enfrentamento às violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes estendendo-se as atividades até o dia 11 de julho, instituindo no Calendário Oficial do Estado a *Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim dos Castigos Físicos e Psicológicos contra Crianças e Adolescentes*

Art. 4º O órgão da gestão estadual das políticas públicas para crianças e adolescentes ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 3º deste artigo,

podendo firmar parcerias e convênios com empresas públicas, privadas e instituições não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estimular a aplicação dos artigos Art. 18-A e Art. 70-A da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a privilegiar ações que contribuam para a construção de uma cultura de paz em nosso Estado. Este projeto está em consonância com a Lei Federal 13.010 de junho de 2014, conhecida popularmente como "Lei Menino Bernardo", e está sendo apresentada em todas as Assembleias Legislativas do Brasil.

As estatísticas oficiais apresentam um quadro alarmante de toda sorte de violência que acometem crianças e adolescentes, dentre elas os dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) do ano de 2017, apontam que os quatro tipos de violência mais denunciadas foram: 61.416 casos de negligência, 39.561 de violência psicológica, 33.105 de violência física e 20.330 denunciais de violência sexual. Dentre esses tipos de violência a física tem se apresentado como a mais letal. Os dados do CGIAE/SVS/MS no ano de 2014, registraram 11.142 óbitos por agressão em pessoas na faixa etária de 0 a 19 anos em todo o Brasil.

Infelizmente os dados apresentados apontam que os ambientes de cuidado e proteção são espaços onde as crianças e os adolescentes mais sofrem violência. Os dados do Disque 100 de 2017, indicam que 77% dos suspeitos de terem cometido a violência foram parentes próximos ou pessoas com as quais as crianças mantêm

relação de afeto sendo que: 37% dos denunciados foram às mães, 18% os pais, 12% as madastras, 5% os padrastos e 16% somam outros familiares, vizinhos ou conhecidos da criança. Esses dados também aparecem no VIVA/SINAN/SVS/MS , de 2015, onde 56,7% das notificações de violência interpessoal e autoprovocada, segundo local de ocorrência, acontecem na residência da vítima.

Pelo exposto, é fundamental que sejam estabelecidas ações educativas, preventivas e de mobilização pelo fim do uso dos castigos físicos e do tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes em todos os âmbitos de cuidado e proteção, que contribuam para a mudança do panorama apresentado e estimula a adoção de práticas educativas e de cuidado que não utilizem a violência física como método de correção e disciplina.

A presente proposição materializa o compromisso da sociedade goiana com o direito à integridade física e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e a cultura de paz.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Hélio de Souza
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 21 / 09 / 2018

Presidente:

PROCESSO N.º : 2018002807

INTERESSADO : **DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI**

ASSUNTO : Institui Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Del. Adriana Accorsi, instituindo o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 301, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2° O Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o uso de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3° Na data a que se refere o art. 1°, serão realizadas, no Estado de Goiás, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos, seminários e outros meios educativos e informativos estendendo-se as atividades até o dia 11 de julho.

Parágrafo único. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado, a Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim dos Castigos Físicos e Psicológicos contra Crianças e Adolescentes, que será realizada, anualmente, entre os dias 26 de junho à 11 de julho.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de junho de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator

Mtc/Pgg

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas 12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**
Processo Nº 2807/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 08 / 2018.

Presidente: _____

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO
Em 06/09/2018

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 12/09/2018

1º Secretário

SEM EFEITO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 12/09/2018

1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
13
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 584-P

Goiânia, 17 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 378, aprovado em sessão realizada no dia 12 de setembro do corrente ano, de autoria da Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que institui o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 14 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 378, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o uso de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3º Na data a que se refere o art. 1°, serão realizadas, no Estado de Goiás, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos, seminários e outros meios educativos e informativos estendendo-se as atividades até o dia 11 de julho.

Parágrafo único. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado, a Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim dos Castigos Físicos e Psicológicos contra Crianças e Adolescentes, que será realizada, anualmente, entre os dias 26 de junho a 11 de julho.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de setembro de 2018.

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018 — ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 22.929

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 05 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

AVI 378

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual de Enfrentamento às Violências Físicas e Psicológicas contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar o uso de violências físicas e psicológicas contra crianças e adolescentes como forma de disciplinamento, punição ou por qualquer motivação e pretexto.

Art. 3º Na data a que se refere o art. 1°, serão realizadas, no Estado de Goiás, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos, seminários e outros meios educativos e informativos estendendo-se as atividades até o dia 11 de julho.

Parágrafo único. Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado, a Campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim dos Castigos Físicos e Psicológicos contra Crianças e Adolescentes, que será realizada, anualmente, entre os dias 26 de junho a 11 de julho.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de novembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 104126

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 557, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM, no valor global de R$ 4.563.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, GOIÁS TURISMO -AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO,FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM 8 (oito) créditos suplementares no valor global de R$ 4.563.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo éo caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de Novembro de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**FONTE**
06 182 1030 2.149	OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	**VALOR DA DESPESA**	**VALOR A SUPLEMENTAR**	
R$ 0,00	R$ 1.375.000,00	R$ 1.375.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**FONTE**
06 182 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	**VALOR DA DESPESA**	**VALOR A SUPLEMENTAR**	
R$ 26.004,43	R$ 651.004,43	R$ 625.000,00	
2900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 2904 - POLÍCIA CIVIL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**FONTE**
06 122 1030 2.150	INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME E AOS CRIMINOSOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	**VALOR DA DESPESA**	**VALOR A SUPLEMENTAR**	
R$ 0,00	R$ 876.000,00	R$ 876.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**FONTE**

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: fe2d8d2a

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
16
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 08 de novembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar